



PREFEITURA
**TEIXEIRA
DE FREITAS**

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

Portaria SEMMA nº: 026/2018	Publicação no D. O. M.: 15/03/2018	Validade: 15/03/2020	Empresa/Nome: TABAJARA S. MARQUES LOTEAMENTOS- ME
C.N.P.J./C.P.F.: 14.596.260/0001-86		Endereço: Rua Carmélia, Lote 01, Quadra A, Loteamento Residencial Paraíso, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 011122/2017**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLS**, à razão social **TABAJARA S. MARQUES LOTEAMENTOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. **14.596.260/0001-86**, situado à Rua Carmélia, Lote 01, Quadra A, Loteamento Residencial Paraíso, Teixeira de Freitas, Bahia, para a localização do Condomínio **Loteamento Residencial Paraíso**, através do parcelamento do solo (loteamento) e consequente execução de obras de urbanização, com área total de **263.192,41 m²**, para disponibilização de **502** (quinhentos e duas) unidades habitacionais, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na **Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Atividade: G2.2 – Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos), conjuntos habitacionais**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT**, no ato da contratação dos funcionários; **II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Projeto de Arborização do futuro condomínio residencial**; **III. Apresentar em 60 (sessenta) dias responsável técnico pela gestão ambiental e segurança do trabalho**, no exercício da implantação do loteamento e execução da Área Verde; **IV. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, apresentando em 90 (noventa) dias contrato com a empresa que fará o recolhimento dos resíduos da construção civil; **V. Antes da operação do condomínio solicitar Licença Ambiental de Operação à SEMMA**, sendo incluídos no planejamento a implantação de coleta seletiva; **VI. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a conservação da flora e da fauna**, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; **VII. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais**, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; **VIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas**. **Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009**, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença**, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados**, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas**, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação**.

Teixeira de Freitas – BA, 15 de março de 2018.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente